



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO LEANDRO NEVES

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 28, SANTA MONICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CAMARA MUNICIPAL DE UBERLANDIA

MINUTA DE PROJETO Nº 35090/2021

Aprovado em: 09-12-2021

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual:  SÉRGIO DO BOM PREÇO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

minuta em anexo que, Dispõe sobre a dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dilexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem.

- JUSTIFICATIVA -

O governo brasileiro publicou a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que instituiu a disposição sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

A publicação dessa Lei é resultado da luta de movimentos científicos e sociais, especialmente da luta de entidades e associações de pais de pessoas com transtornos de aprendizagem, que paulatinamente vêm conquistando direitos e construindo juntos conceitos que permitem a ampliação da compreensão acerca do tema, bem como apontam para a necessidade de uma atenção integral voltada para esse público.

Importa salientar que, para a efetividade da atenção integral à Pessoa com transtornos de aprendizagem, fazem-se necessárias ações articuladas da Atenção à Saúde, dos serviços de Proteção Social e, sobretudo, da Área de Educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 58 e 59, oferece respaldo para que o ensino da Pessoa com Deficiência (que apresenta necessidades educacionais especiais) seja ministrado no Ensino Regular, preferencialmente, mas também menciona que, quando não for possível a integração do aluno em Ensino Regular, essa poderá se dar em escolas ou serviços especializados.

Atualmente para a identificação de Transtorno de Aprendizagem a deficiência ou dificuldade na concentração, atenção, linguagem ou processamento visual de informações, o diagnóstico inclui avaliações médicas, psicológicas, intelectuais, educacionais, de fala e linguagem. O tratamento consiste primeiramente na abordagem educacional e, às vezes, terapêuticas médica, comportamental e psicológica.

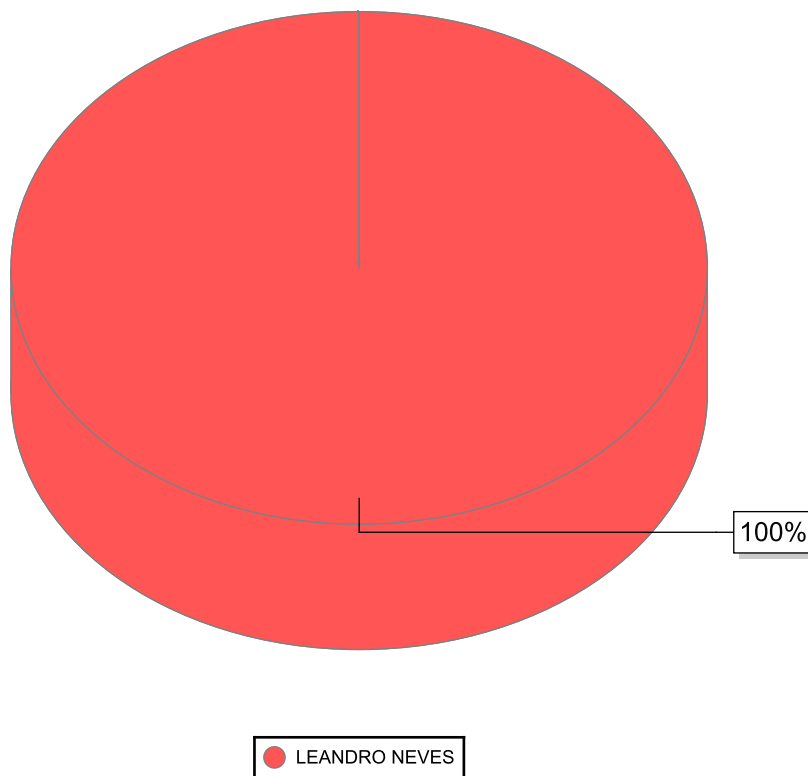
Por esse motivo faço esse projeto de INDICAÇÃO para garantir o direito como prevê a lei citada (Lei Nº 14.254 art.3º).

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2021



LEANDRO NEVES



Nome	Quantidade
LEANDRO NEVES	1
Total	1

Senhor Presidente

O Vereador que este subscreve, seguindo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia, encaminha a INDICAÇÃO, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de UBERLÂNDIA Srº Odelmo Leão Carneiro, no sentido de disporem norma jurídica sobre a disposição do acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtornos do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem conforme Lei Federal Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021 com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no *caput* deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino

em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviço de

saúde em que seja possível a avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta

por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no art. 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores

da educação básica amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento

multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de

aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Justificativa

O governo brasileiro publicou a Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que instituiu a disposição sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

A publicação dessa Lei é resultado da luta de movimentos científicos e sociais, especialmente da luta de entidades e associações de pais de pessoas com transtornos de aprendizagem, que paulatinamente vêm conquistando direitos e construindo juntos conceitos que permitem a ampliação da compreensão acerca do tema, bem como apontam para a necessidade de uma atenção integral voltada para esse público.

Importa salientar que, para a efetividade da atenção integral à Pessoa com transtornos de aprendizagem, fazem-se necessárias ações articuladas da Atenção à Saúde, dos serviços de Proteção Social e, sobretudo, da Área de Educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 58 e 59, oferece respaldo para que o ensino da Pessoa com Deficiência (que apresenta necessidades educacionais especiais) seja ministrado no Ensino Regular, preferencialmente, mas também menciona que, quando não for

possível a integração do aluno em Ensino Regular, essa poderá se dar em escolas ou serviços especializados.

Atualmente para a identificação de Transtorno de Aprendizagem a deficiência ou dificuldade na concentração, atenção, linguagem ou processamento visual de informações, o diagnóstico inclui avaliações médicas, psicológicas, intelectuais, educacionais, de fala e linguagem. O tratamento consiste primeiramente na abordagem educacional e, às vezes, terapêuticas médica, comportamental e psicológica.

Por esse motivo faço esse projeto de INDICAÇÃO para garantir o direito como prevê a lei citada (Lei Nº 14.254 art.3º).

Fontes de informações:

<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/pediatria/dist%C3%BArbios-de-aprendizagem-e-desenvolvimento/vis%C3%A3o-geral-dos-transtornos-de-aprendizagem>

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14254-30-novembro-2021-792022-publicacaooriginal-164005-pl.html>